

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone: +2511517700 Fax:+251115517844
Website: www.africa-union.org

CONFERÊNCIA DA UNIÃO
Décima-Sexta Sessão Ordinária
30 a 31 de Janeiro de 2011
Adis Abeba, Etiópiã

Assembly/AU/9 (XVI) Rev. 1
Original: Inglês

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO
SOBRE O CASO HISSÈNE HABRÉ

(NO QUADRO DA IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DA
CONFERÊNCIA ASSEMBLY/AU/DEC.297 (XV))

RELATÓRIO INTERCALAR DA COMISSÃO SOBRE O CASO HISSÈNE HABRÉ

(NO QUADRO DA IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DA CONFERÊNCIA ASSEMBLY/AU/DEC.297(XV))

I. INTRODUÇÃO

1. Na sua sessão de Julho de 2010 em Kampala, Uganda, a Conferência da União Africana examinou o relatório intercalar da Comissão sobre a implementação das suas decisões anteriores relativamente ao caso Hissène Habré, adoptada em Julho de 2006, Janeiro de 2009, Julho de 2009, Fevereiro e Julho de 2010 respectivamente. Após a devida apreciação do Relatório Intercalar, a Conferência aprovou a Decisão Assembly/AU/Dec.297 (XV) sobre o caso Hissène Habré, que estipulava, designadamente, o seguinte:

- “3. **REITERA** o seu apelo a todos os Estados Membros para que contribuam para o orçamento do julgamento e prestem o apoio necessário ao Governo do Senegal na execução do mandato da União Africana para processar e julgar Hissène Habré;
4. **SOLICITA** ao Governo da República do Senegal, à Comissão e Parceiros, nomeadamente a União Europeia para que prossigam com as consultas com vista à realização da Mesa Redonda de Doadores;
5. **CONVIDA** a todos os países e instituições parceiras para que participem na mesa redonda de doadores, que será organizada neste contexto em Dakar, Senegal, em Novembro de 2010;
6. **SOLICITA** à Comissão a acompanhar a execução da presente Decisão e que apresente, através do Conselho Executivo, um relatório sobre o assunto à próxima Sessão Ordinária da Conferência, em Janeiro de 2011”.

2. O presente relatório foi elaborado em conformidade com a decisão supramencionada da Conferência, com vista à actualizá-la sobre o estado da preparação do julgamento de Hissène Habré e dos desenvolvimentos ocorridos desde o último período em análise.

II. ORÇAMENTO DO JULGAMENTO E RESULTADO DA MESA REDONDA DOS DOADORES

3. É preciso lembrar que o orçamento estimado para o julgamento tinha sido determinado pela Comissão, em estreita colaboração com o Governo da República do Senegal e dos peritos da UE. Este estimado orçamento cifra-se

aproximadamente em oito milhões e quinhentos e setenta mil euros (EUR 8,570,000), equivalente a taxa actual de dólar dos Estados Unidos 11.226,700 \$EU.

4. Tal como foi acima mencionado, a Conferência solicitou que a Comissão e o Governo do Senegal, em colaboração com os parceiros, nomeadamente a União Europeia, prosseguissem com as consultas, tendo em vista a realização da Mesa Redonda de Doadores em Novembro de 2010.

5. Em aplicação da decisão da Conferência, uma delegação da Comissão liderada pelo Sr. Robert Dossou, Presidente do Tribunal Constitucional do Benim e Representante Especial do Presidente da Comissão para o caso Hissène Habré e um representante do Governo do Senegal, visitaram, de 22 a 30 de Setembro de 2010, os países e instituições parceiras a seguir mencionadas: Bélgica, União Europeia, França e Holanda. Na mesma linha, a Comissão realizou duas reuniões de consulta com os representantes dos países e instituições parceiras interessadas no financiamento do julgamento, em 15 e 28 de Outubro de 2010, respectivamente, em Dakar, no Senegal.

6. Após estas consultas, todos os intervenientes (Governo do Senegal, os países e instituições parceiras), concordaram com o princípio da organização de uma Mesa Redonda de Doadores, tal como proposto pela Comissão. Concordaram também com o orçamento estimado para o julgamento e com as modalidades de gestão dos fundos a mobilizar para o julgamento.

7. No que diz respeito à contribuição da UA para o orçamento do julgamento, é de referir que o Comité dos Representantes Permanentes (CRP) aprovou, em 03 de Novembro de 2010, o montante de Um (1) Milhão de Dólares Americanos, como contribuição simbólica da UA para o orçamento do julgamento de Hissène Habré, no quadro da aplicação da Decisão Assembly/AU/Dec. 246 (XIII), relativa a este caso.

8. No final deste processo, teve lugar em Dakar, em 24 de Novembro de 2010, uma Mesa Redonda de Doadores, que aprovou o documento final em anexo ao presente documento. A referida Mesa Redonda teve a presença dos Estados membros da UA e dos países e instituições parceiras a seguir mencionados: União Africana, Chade, Senegal, União Europeia, Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Luxemburgo, Holanda, Espanha, Suíça, Reino Unido, Estados Unidos da América, Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e Escritório das Nações Unidas para Apoio a Projectos (UNOPS)

9. Durante a Mesa Redonda de Doadores, a União Africana, o Chade e os países e instituições parceiras, comprometeram-se a contribuir para o orçamento do julgamento, como se segue:

- União Africana: Um (1) Milhão de Dólares;
- Chade: Dois (2) Mil Bilhões de Francos CFA, aproximadamente Quatro (4) Milhões de Dólares;
- União Europeia: 2 (dois) Milhões de Euros;

- Bélgica: Um (1) Milhão de Euros;
- França: Trezentos (300) Mil Euros;
- Alemanha: Quinhentos (500) Mil Euros;
- Luxemburgo: Cem (100) Mil Euros;
- Holanda: Um (1) Milhão de Euros;
- ACNUDH: Assistência técnica ao Senegal.

10. O total das promessas financeiras feitas durante a Mesa Redonda de Doadores é de Oito Milhões e Seiscentos Mil Euros (EUR 8,6 Milhões) equivalente a taxa actual de dólar dos Estados Unidos 11.266,000 \$EU.

11. A Mesa Redonda de Doadores instituiu um Fundo Fiduciário Multi-doador para apoiar o julgamento de Hissène Habré e aprovou as modalidades de gestão do referido Fundo. A este respeito, as partes chegaram a acordo sobre os mecanismos de funcionamento e de gestão para o fundo, que seria composto por um Comité de Gestão e um Gestor do Fundo.

12. O Comité de Gestão será composto pela União Africana, o Governo do Senegal, a União Europeia e doadores seleccionados e será responsável pela mobilização de recursos para o Fundo, pela aprovação de despesas do projecto, a divulgação de informação sobre os contribuintes para o Fundo Fiduciário e o estado do Fundo, pela avaliação dos relatórios periódicos apresentados pelo Gestor do Fundo, etc. O referido comité servirá também como um mecanismo de acompanhamento da execução das conclusões da Mesa Redonda de Doadores.

13. A Mesa Redonda de Doadores designou o Escritório das Nações Unidas para Apoio a Projectos (UNOPS) como Gestor do Fundo com responsabilidades, nomeadamente, da recepção das contribuições financeiras para o Fundo e administração dos fundos recebidos, em conformidade com as Normas e Regulamentos Financeiros das Nações Unidas.

14. Além disso, a Mesa Redonda de Doadores recomendou à UA e ao Senegal que celebrem um Memorando de Entendimento, para definir as modalidades da sua cooperação no quadro da aplicação do mandato da UA conferido ao Senegal. Apelou também ao Senegal e ao Chade a prosseguirem com a cooperação legal e jurídica entre os dois países para o julgamento Hissène Habré, com o apoio da UA, através da troca de documentos.

III. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA CEDEAO

15. A 18 de Novembro de 2010, o Tribunal de Justiça da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), no Acórdão ECW/CCJ/JUD/06/10, decidiu que o Senegal deve implementar o mandato da UA **“no âmbito estrito de um procedimento especial ou ad hoc, de carácter internacional.”** Uma vez que o Senegal é Estado-membro da CEDEAO, o Acórdão do Tribunal de Justiça da CEDEAO é obrigatório para o país.

16. Na sequência desse Acórdão, o Governo do Senegal foi de opinião que os Tribunais do Senegal já não tinham jurisdição para julgar Hissène Habré e decidiram voltar a enviar o caso Hissène Habré para a União Africana. Essa situação constitui uma séria dificuldade nos preparativos do julgamento e poderá comprometer os resultados dos processos já realizados, incluindo a Mesa Redonda Ronda de Doadores, de 24 de Novembro de 2010.

17. Para uma melhor compreensão dos pontos de vista do Senegal e para apresentar igualmente o seu próprio pensamento sobre a via a seguir, a Comissão da UA enviou para Dacar, a 12 de Janeiro de 2011, o Embaixador Ramtane Lamamra, Comissário para a Paz e Segurança, a fim de analisar, em colaboração com o Governo do Senegal, as implicações do Acórdão do Tribunal de Justiça da CEDEAO e concordar sobre a via a seguir. Durante a missão, o Comissário reuniu-se com o Sr. Abdoulaye Wade, Presidente da República do Senegal. Posteriormente, reuniu-se com o Sr. Souleymane Ndene Ndiaye, Primeiro-ministro do Senegal. Nessa ocasião, propôs, em nome da Comissão da UA, que no cumprimento do mandato da UA e cumprindo com os requisitos do Acórdão do Tribunal de Justiça da CEDEAO, o Senegal deverá estabelecer um procedimento especial ad hoc de carácter internacional, através da criação de Câmaras Extraordinárias dos Tribunais do Senegal para o julgamento dos crimes cometidos no Chade de 1982 a 1990. A ideia das Câmaras Extraordinárias tem sido utilizada nos tribunais de Timor Leste, Camboja e Bósnia-Herzegovina e implicaria trazer um juiz dos três de fora Senegal perante o Tribunal. Um Projecto de Estatuto da referida Câmara elaborado pela Comissão da UA foi apresentado ao Governo da República do Senegal pelo Comissário.

18. No final da longa sessão de trabalho com o Primeiro-ministro do Senegal, foi acordado o seguinte:

- i. Deve ser preparada uma decisão reafirmando a rejeição da impunidade e reiterando o mandato conferido pela Conferência da UA ao Senegal para julgar Hissène Habré em nome de África, com as garantias de um julgamento justo;
- ii. Houve a necessidade de verificar se a proposta da UA cumpre com os requisitos do Acórdão do Tribunal de Justiça da CEDEAO sobre a criação de Câmaras Extraordinárias no Tribunal senegalês.

19. Contudo, a Comissão da UA tomou conhecimento através do Comunicado da reunião do Conselho de Ministros da República do Senegal, realizada a 13 de Janeiro de 2011, que S.E. Presidente Wade informou ao governo que o Tribunal de Justiça da CEDEAO havia decidido que o Senegal não podia julgar Hissène Habré e, portanto, decidiu devolver o caso à União Africana.

IV. PROPOSTAS SOBRE A VIA A SEGUIR

20. De recordar que por força da Decisão Assembly/AU/Dec.103 (VI), adoptada em Cartum, Sudão, em Janeiro de 2006, a Conferência da União decidiu criar um Comité de Eminentes Juristas Africanos, que foi mandatado a analisar todos os aspectos e implicações do processo Hissène Habré, bem como as opções disponíveis para o seu julgamento. O Comité fez recomendações concretas sobre a questão acima referenciada, bem como as formas e meios de lidar com questões de natureza semelhante no futuro e apresentou um relatório à Sessão Ordinária da Conferência realizada em Banjul, Gâmbia, em Julho de 2006.

21. No âmbito da "prioridade para uma Solução Africana", conforme indicado pela Conferência, a Comissão considerou as seguintes opções: Senegal, Chade, qualquer outro país Africano, Tribunal Ad Hoc e Jurisdições Regionais. Após análise das opções acima, o Comité recomendou que uma opção africana deve ser adoptada. O julgamento de Hissène Habré por um Estado-membro africano - Senegal ou Chade em primeira instância, ou por qualquer outro país Africano.

22. Além disso, o Comité recomendou à Conferência que o Senegal é o país mais adequado para julgar Hissène Habré, pois é obrigado pelo Direito Internacional a desempenhar as suas obrigações. Essa recomendação foi aprovada pela Conferência e aceite pelo Senegal.

23. Na sequência do Acórdão do Tribunal de Justiça da CEDEAO e da posição do Governo do Senegal que os Tribunais do Senegal já não tinham competência para julgar Hissène Habré e iria devolver o caso Hissène Habré para a União Africana, a Comissão da UA, no âmbito de prioridade para uma solução africana considerou as seguintes opções: 1) Criação de Câmaras Extraordinárias no Tribunal Competente do Senegal; 2) Criação de Câmaras Extraordinárias no Tribunal Competente do Chade; 3) Criação de Câmaras Extraordinárias no Tribunal Competente de qualquer outro país africano; 4) Criação de um tribunal ad hoc; e 5) a extradição para a Bélgica.

1) Opção I: Câmaras Extraordinárias no Tribunal do Senegal

24. Uma vez que Habré está dentro do seu território, o Senegal deverá exercer jurisdição sobre o mesmo. Como Estado parte da Convenção Contra a Tortura, o Senegal tem a obrigação de cumprir todas as suas disposições.

25. A decisão do Comité das Nações Unidas sobre a Convenção Contra a Tortura tomada a 17 de Maio de 2006, relativa à Hissène Habré refere que a conduta do Senegal, foi em violação dos Artigos 5º (2) e 7º da Convenção Contra a Tortura. Cabe, portanto, ao Senegal, em conformidade com suas obrigações internacionais, tomar medidas, não só para adaptar a sua legislação, mas igualmente para levar Hissène Habré à julgamento.

26. A melhor opção para o julgamento de Hissène Habré continua a ser o sistema judicial senegalês, uma vez que o Senegal tem a obrigação nos termos da Convenção Contra a Tortura de 1984, tal como reiterado pelo Comité das Nações Unidas sobre a Tortura, tanto de julgar Hissène Habré ou extraditá-lo para a Bélgica ou para qualquer outro país disposto a julgá-lo. Esta posição foi igualmente anotada pelo Tribunal Internacional de Justiça durante a audiência de um pedido de medidas provisórias em 2010, mas sob garantias do Senegal que Hissène Habré não seja autorizado a sair do Senegal, o Tribunal Internacional de Justiça não concedeu a medida provisória.

2) **OPÇÃO II: Criação de Câmaras Extraordinárias nos Tribunais Competentes do Chade**

27. Hissène Habré é um ex-presidente do Chade. Os crimes foram cometidos no Chade. As vítimas são maioritariamente cidadãos do Chade. Por força do Artigo 5º (1) da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada em 10 de Dezembro de 1984 e que entrou em vigor a 27 de Junho de 1987 e à que o Chade aderiu a 09 de Junho de 1995, este pode fazer o julgamento de Habré e pedir a extradição do Senegal.

28. Portanto, a proposta é a de criar **“Câmaras Extraordinárias Africanas”** nas estruturas dos Tribunais chadianos existentes.

29. Uma vez que o julgamento de Hissène Habré deve proceder em conformidade com as normas internacionais de julgamento justo, incluindo a imparcialidade do sistema judicial e a imparcialidade do processo, a participação de um número maior de juízes de outros países africanos seria necessária. Caso esta opção seja mantida, a Comissão teria que preparar o projecto de Estatuto das referidas Câmaras Extraordinárias Africanas que estabeleceriam o direito material, a ser aplicado pelas Câmaras Extraordinárias Africanas.

30. A criação das Câmaras Extraordinárias Africanas no competente Tribunal Penal do Chade poderá ser realizada através da elaboração e assinatura entre a União Africana e o Chade de um acordo internacional, incluindo o Estatuto das referidas Câmaras Extraordinárias Africanas. Este acordo teria de ser ratificado pelo Chade com o fim de incorporar os seus conteúdos nas suas respectivas legislações nacionais.

31. Esta solução continua a ser uma opção caso haja garantias verificáveis de um julgamento justo e se a segurança de Hissène Habré pode ser garantida pelo Governo do Chade. Em particular, o Chade tem de evitar a execução da condenação na ausência do arguido e da pena de morte já imposta a Hissène Habré por um tribunal chadiano em 2008 por crimes não relacionados.

3) **OPÇÃO III: Câmaras Extraordinárias em qualquer outro País Africano**

32. Todos os países africanos que ratificaram a Convenção contra a Tortura são locais elegíveis para julgar esse caso. Até 18 de Janeiro de 2011, quarenta e seis (46) Estados-membros da UA ratificaram a Convenção contra a Tortura.

33. A partir de agora, os únicos outros Estados-membros que se ofereceram para julgar Hissène Habré, além do Senegal, foi o Chade.

4) **Opção IV: Tribunal Penal Internacional Ad hoc**

34. O Comité de Eminentes Juristas Africanos criado em 2006 pela Conferência da UA considerou a criação de um *Tribunal ad hoc* como outra boa oportunidade para uma solução africana. De acordo com o referido Comité, o poder da Conferência para criar esse *Tribunal ad hoc* é baseada nos Artigos 3º (h) 4º (h) e (o) 9º (1) (d) e Artigo 5º (1) (d) do Acto Constitutivo da União Africana.

35. O desafio seria manter o novo órgão jurisdicional neutro a despesas. É pouco provável que os doadores se comprometam a contribuir muito mais do que 11.7 milhões de \$EU. As jurisdições *ad hoc* existente custam pelo menos dez (10) vezes esse valor anualmente. Com efeito, o Comité da UA de Eminentes Juristas Africanos ao analisar opções para o julgamento de Habré em 2006 havia observado que um *tribunal ad hoc* iria "**custar muito dinheiro e criar mais demora no julgamento de Habré.**" A Comissão da UA não recomenda essa opção.

5) **Opção V: Extradução para a Bélgica**

36. A Extradução para a Bélgica é uma outra opção, mas o Comité de Eminentes Juristas Africanos propôs um quadro de uma solução africana que foi aprovado pela Conferência em Banjul, Gâmbia, em Julho de 2006. De facto, quando foi aprovada a criação da Comissão pela Conferência em Janeiro de 2006, um dos factores estabelecidos pela Conferência foi "a prioridade de um mecanismo Africano"

V. **CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES**

37. O julgamento de Hissène Habré é um desafio que a UA e os seus Estados-membros têm de enfrentar no contexto do princípio da rejeição da impunidade, conforme consagrado no Artigo 4º (h) do Acto Constitutivo da União Africana. Neste sentido, os Estados-membros, os países e as instituições parceiras devem apoiar o processo de organização do julgamento de Hissène Habré.

38. Tendo em conta as opções acima expostas, a Comissão da UA considera que a criação das **Câmaras Extraordinárias Africanas** dentro das estruturas existentes dos tribunais do Senegal ou do Chade para o julgamento de crimes internacionais cometidos no Chade entre 1982 e 1990 é realista e exequível, e poderá ter lugar num prazo razoável. No entanto, a extradicação para a Bélgica continua a ser uma

opção se o Senegal ou o Chade forem incapazes ou não quiseram julgar Hissène Habré.

39. Por conseguinte, a Comissão faz as seguintes recomendações à Conferência, através do Conselho Executivo:

- i. A Conferência deve reiterar o seu compromisso no combate à impunidade;
- ii. A Conferência deve exortar o Senegal a pôr em prática todas as medidas para o julgamento de Hissène Habré contidas no presente Relatório Intercalar da Comissão, propondo a criação de Câmaras Extraordinárias Africanas de carácter internacional no âmbito da estrutura dos Tribunais existentes do Senegal, com o objectivo de processar a pessoa ou pessoas que têm maior responsabilidade nas mais graves violações do direito humanitário internacional cometidas no território do Chade, no período de 07 de Junho de 1982 a 1 de Dezembro de 1990;
- iii. A Conferência deverá autorizar a Comissão da UA a negociar e celebrar, logo que possível, com o Governo do Senegal, um Acordo, incluindo os Estatutos da Criação de uma Câmara Extraordinária Africana com carácter internacional. Contudo, se o julgamento não iniciar formalmente dentro de seis meses, a Conferência deverá decidir que Hissène Habré seja julgado por qualquer outro país Africano disposto a julgá-lo, como o Chade, ou como um último recurso extraditá-lo para a Bélgica;
- iv. A Conferência deve solicitar ao Governo do Senegal, após a assinatura do Acordo com a UA, a tomar, logo que possível, as medidas necessárias na sua legislação nacional, para facilitar a criação de uma Câmara Especial ao nível do Tribunal Penal de Dacar, que irá permitir a eventual participação de juízes e investigadores estrangeiros no processo contra Hissène Habré no Senegal;
- v. A Comissão, em colaboração com o Governo do Senegal e de outros interessados deverão tomar todas as medidas necessárias para analisar as implicações financeiras da implementação da presente decisão;
- vi. O Governo do Senegal, a Comissão da UA e os países e instituições parceiras devem continuar com as suas consultas com vista à mobilizar os recursos prometidos durante a Mesa Redonda de Doadores e prestar o apoio financeiro e técnico para o julgamento de Hissène Habré pelo Governo do Senegal ou Chade, conforme seja o caso, na execução do mandato da UA para processar e julgar Hissène Habré,

em nome de África, com garantias de observar as normas aceites para um julgamento justo;

- vii. Os Estados-membros, todos os países parceiros e instituições competentes deverão desembolsar, num período razoável, os fundos prometidos durante a Mesa Redonda de Doadores realizada a 24 de Novembro de 2010.

ANEXO: Documento Final da Mesa Redonda de Doadores para financiar o julgamento de Hissène Habré.

Assembly/AU/9 (XVI) Rev.1

Anexo

Original: Frances

**MESA REDONDA DOS DOADORES PARA O
FINANCIAMENTO DO PROCESSO DO SR. HISSÈNE HABRÉ**

(DAKAR, 24 DE NOVEMBRO DE 2010)

.....

DOCUMENTO FINAL

1. A 24 de Novembro de 2010, foi realizada em Dakar, na República do Senegal, uma Mesa Redonda dos Doadores para o financiamento do processo do Sr. Hissène Habré, antigo Presidente da República do Chade.
2. Os trabalhos da referida Mesa Redonda estiveram sob o alto patrocínio do Sr. Cheikh Tidiane SY, Ministro de Estado, Ministro da Justiça da República do Senegal.
3. Estiveram presentes na Mesa Redonda a União Africana, representada pelo Mestre Robert DOSSOU, Representante Especial do Presidente da Comissão da União para o processo de Hissène Habré, o Sr. Abderaman DJASNABAILLE, Ministro para os Direitos Humanos e Promoção das Liberdades da República do Chade, assim como os representantes do Senegal e da Comissão da União Africana.
4. A Mesa Redonda contou com a participação dos países e instituições parceiras que se seguem: União Europeia (UE), Alemanha, Bélgica, Canadá, Estados Unidos da América, Espanha, França, Luxemburgo, Países Baixos, Reino Unido, Suíça, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e o Bureau das Nações Unidas para os Serviços de Apoio aos Projectos (UNOPS).
5. No seu discurso de abertura, o Ministro de Estado, Ministro da Justiça da República do Senegal, depois de desejar boas-vindas aos participantes, exprimiu-lhes as suas vivas felicitações. Em seguida, ele fez a avaliação dos valores comuns em matéria do respeito da dignidade humana bem como da recusa de qualquer forma de impunidade, o que subentende a firme vontade do Senegal de levar ao seu termo o processo que deverá culminar com o julgamento do Sr. Hissène Habré.
6. Neste contexto, ele reiterou a vontade firme do Governo senegalês de dar continuidade a uma cooperação construtiva com todos os países e instituições parceiras no processo em curso, de tal modo a realizar o objectivo assumido pelo Senegal.
7. Por seu turno, o Representante do Presidente da Comissão da União Africana sublinhou, na sua intervenção, a importância desta reunião, uma vez que ela representa o corolário do processo de preparação do julgamento do Sr. Hissène Habré. Ele felicitou-se igualmente pelo empenho do Senegal no sentido de julgar o Sr. Hissène Habré, em nome da África, em conformidade com o mandato de UA de 2006.
8. A terminar, o Mestre DOSSOU sublinhou a necessidade de se dar prosseguimento ao programa acordado pois, qualquer que seja a forma a ser tomada pela jurisdição de julgamento, serão necessários recursos financeiros.
9. Na sua intervenção, o Sr. Fernando POZ, Representante da União Europeia, rendeu homenagem ao Senegal e à União Africana pelo seu firme empenho em acelerar o processo assim como à Bélgica, por ter aceitado renunciar o julgamento do Sr. Hissène Habré, uma vez que o Senegal poderá fazê-lo. A União Europeia

continuará a apoiar firmemente o processo que envolve maior responsabilidade africana sobre os factos que ocorrem em África.

10. Ele foi também de opinião segundo a qual a realização do julgamento será um acto histórico de justiça, um grande avanço para a justiça internacional e um passo decisivo rumo à sua apropriação pela África. Por isso, afigura-se importante, mais do que nunca, que o julgamento comece muito rapidamente, sem mais atrasos, com base nos compromissos assumidos, até ao presente, por todos os participantes.

11. Depois da cerimónia solene de abertura, os trabalhos da Mesa Redonda foram organizados em torno de três (3) temas que se seguem: 1) Anúncio das intenções das contribuições para o financiamento do julgamento; 2) Modalidades de gestão dos fundos; e 3) Troca de opiniões sobre o acompanhamento da implementação das conclusões da Mesa Redonda.

ANÚNCIO DAS INTENÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DO JULGAMENTO

12. O orçamento global da organização do julgamento é estimado em *oito milhões, quinhentos e setenta mil (8.570.000) Euros, o equivalente a cinco biliões, seiscentos vinte e um milhões, quinhentos cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa (5.621.551.490) FCFA*, cobrindo as despesas da organização do julgamento, para uma duração máxima de trinta e seis (36) meses. As conclusões do relatório de Peritos sobre a organização e o orçamento do julgamento foram apresentadas durante o encontro.

13. Depois desta apresentação, os participantes aprovaram o orçamento global bem como o calendário trienal. Em seguida, decidiram anexar o relatório dos Peritos da União Europeia, elaborado em colaboração com o Senegal e os Peritos da União Africana, ao Documento Final da Mesa Redonda dos Doadores.

14. A Mesa Redonda acordou na criação de um Fundo Fiduciário (Fundo) destinada a apoiar o julgamento do Sr. Hissène Habré. O Fundo será alimentado pelas contribuições dos diferentes doadores.

15. Ao afirmar a sua total adesão ao orçamento estimativo da organização do julgamento e a sua decisão de participar no respectivo financiamento, os participantes fizeram o anúncio das intenções de contribuições, com os seguintes valores:

- a) **União Africana:** um (1) milhão de \$EU;
- b) **Chade:** dez (10) biliões de FCFA;
- c) **União Europeia:** dois (2) milhões de Euros;
- d) **Alemanha:** quinhentos mil (500.000) de Euros;
- e) **Bélgica:** um montante máximo de um (1) milhão de Euros;
- f) **França:** trezentos mil (300.000) de Euros;
- g) **Luxemburgo:** cem mil (100.000) de Euros;

h) **Países Baixos:** um (1) milhão de Euros.

16. O montante total do anúncio das intenções quantificadas das contribuições financeiras durante a Mesa Redonda atinge oito milhões, seiscentos mil (8.600.000) Euros, o equivalente a cinco bilhões, cento e setenta e seis milhões, setecentos e onze mil e novecentos (5.176.711,900) CFA, (*nota do tradutor* (5.600.000.000)), no texto original em francês.

17. O Alto-comissário das Nações para os Direitos Humanos anunciou a sua intenção de contribuir em momento apropriado, sob a forma de programa de assistência técnica ao Governo do Senegal, tendo em vista o bom decurso do julgamento.

18. A Mesa Redonda convidou os outros países e instituições a darem a sua contribuição para o financiamento da organização do julgamento.

MODALIDADE DE GESTÃO DO FUNDO

19. A União Africana, o Senegal, os Países Baixos e as instituições parceiras tomaram conhecimento do projecto do documento relativo às modalidades de gestão do Fundo e dos procedimentos da aquisição de bens e serviços necessários para a realização do julgamento, preparados pelo Bureau das Nações Unidas para os Serviços de Apoio aos Projectos (UNOPS). De uma forma geral, fizeram uma apreciação positiva da arquitectura do dispositivo institucional proposto assim como dos papéis a serem desempenhados pelos diferentes actores.

20. A Mesa Redonda acolheu favoravelmente o projecto preliminar do documento relativo às modalidades de gestão do Fundo, tendo designado o UNOPS como administrador dos recursos financeiros que serão mobilizados para a organização do julgamento. O UNOPS finalizará a sua proposta dentro de um prazo de cinco (5) dias e submetê-la-á aos doadores para efeitos de validação o mais breve possível.

TROCA DE OPINIÕES SOBRE O ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONCLUSÕES DA MESA REDONDA

21. Durante os debates, os participantes sublinharam por unanimidade a necessidade de se proceder ao desembolso dos fundos prometidos, dentro de um prazo razoável após a realização da Mesa Redonda, tendo em vista o início rápido e efectivo da fase das acções judiciais. Os doadores comprometeram-se a realizar os desembolsos o mais cedo possível, em conformidade com os respectivos procedimentos financeiros. Para o efeito, solicitaram ao UNOPS para tomar rapidamente as medidas apropriadas que permitam o desembolso dos fundos prometidos, em colaboração com os países e instituições que anunciaram as suas intenções de contribuições ou qualquer parceiro interessado pelo financiamento da organização do julgamento.

22. Por outro lado, os participantes exprimiram a necessidade do início imediato da fase das instruções judiciais assim que os recursos financeiros exigidos estiverem mobilizados. Além disso, os doadores comprometeram-se a mobilizar os financiamentos necessários, tendo em vista evitar qualquer ruptura do decorrer do julgamento, segundo com o calendário do orçamento acordado.

23. Os participantes recomendaram uma troca de correspondência entre a União Africana e o Senegal para definir as modalidades da sua cooperação, no quadro da organização do julgamento.

24. Os participantes acordaram na realização, em Dakar, da reunião inaugural dos mecanismos de gestão do Fundo durante o mês de Fevereiro de 2011. A União Africana, em consulta com o Senegal, a União Europeia e o UNOPS, fixará a data desta reunião e irá propor uma agenda provisória em tempo oportuno.

25. No final da Mesa Redonda, os participantes exprimiram todo o seu reconhecimento ao Presidente da República do Senegal, S.E, Mestre Abdoulaye Wade, ao Governo e ao Povo senegalês pelo acolhimento caloroso que lhes foi reservado assim como pelas facilidades postas à sua disposição durante a sua estadia no Senegal.

Feito em Dakar, República do Senegal, a 24 de Novembro de 2010

Assinaturas dos participantes:

Pela União Africana

Nome: Robert S.M. DOSSOU
**Título: Representante Especial da
Comissão da União Africana**

Pelo Senegal

Nome: Cheikh Tidiane SY
**Título: Ministro de Estado,
Guardião dos Selos, Ministro da Justiça**

Pela União Europeia

Nome: Fernando PONZ
**Título: Representante da União
Europeia**

Pelo Chade

Nome: Abderaman DJASNABAILLE
**Título: Ministro dos Direitos Humanos e
Promoção da Liberdade**

Pela Bélgica

Nome: Georges GODART
Título: Embaixador em Dacar

Pela Alemanha

Nome: Christian CHAGES
Título: Embaixador

Pela França

Nome: Nicolas NORMAND
Título: Embaixador em Dacar

Pelo Luxemburgo

Nome: Jacques FLIES
**Título: Encarregado de Negócios
interino na Embaixada em Dacar**

Pela Holanda

Nome: Sra. Christina M. DUIJVESTIJN
**Título: Directora-adjunta do
Departamento Sub-saariano do
Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Pela Suíça

Nome: Muriel BERSET KOHEN
Título: Embaixador

Pelo Reino Unido

Nome: Christopher TROTT
Título: Embaixador

Pela Espanha

Nome: Raimundo ROBREDO
**Título: Encarregado de Negócios
interino**

Pelos Estados Unidos da América

Nome: Ilegível
Título: Ilegível

**Pelo Escritório do Alto Comissário das
Nações Unidas para os Direitos
Humanos**

Nome: Mahamane CISSE-GOURO
Título: Representante Regional

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Assembly Collection

2011-01-31

Progress Report of the Commission on the Hissene Habre Case (IN the Implementation of Decision Assembly/AU/DEC.29

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/9102>

Downloaded from African Union Common Repository